

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, os seguintes itens:

Art. XX. Poderá o Governo do Distrito Federal criar e manter, subordinada à Polícia Civil do Distrito Federal, instituições de ensino de sua rede pública de educação básica, com vistas ao atendimento dos dependentes dos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da População em Geral.

Parágrafo único. Compete ao Distrito Federal a regulamentação da instituição prevista no caput deste artigo, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002 e o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de oferecer melhores condições de trabalho para os Policiais Civis do Distrito Federal, propondo a



possibilidade de gestão de estabelecimento de ensino da rede pública para benefício de seus dependentes.

A presente emenda visa, também, tratar de forma isonômica o policial civil em relação aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, que possui estabelecimento de ensino sobre sua gestão.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF

